

BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS COM A LEI 10.259 DE 12 DE JULHO DE 2001 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS)

Stella Danielides Junqueira

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Kellen Cristina Gomes Ballen (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

O presente estudo discute o mal maior que aflige o Poder Judiciário Nacional, que é, sem dúvida, a lentidão na entrega da prestação jurisdicional. Quando uma demanda se arrasta por anos a fio, gera descrença e desconfiança na justiça. Com a promulgação da Constituição federal em 1988, houve um vertiginoso crescimento da quantidade de ações ajuizadas, transformando o Brasil em verdadeiro campeão mundial de processos em tramitação perante a justiça e os juizes nacionais recordistas na produtividade, sem que haja, contudo, satisfação das pretensões sociais. Assim surgiram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei 9099/95, para amenizar e agilizar o trâmite processual, o qual vem cumprindo com êxito sua finalidade. Posteriormente temos a promulgação da Lei 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial Federal Cível e Criminal, atendendo um anseio dos juizes federais, e principalmente do cidadão que passou a contar com mais este recurso na busca de seus direitos. Em Maringá, o Juizado teve início, na Justiça Federal, em 12/01/2002, adjunto a 1.ª Vara Cível, tendo um espaço próprio para atender o público, fazendo convênios com as faculdades de Direito de Maringá, inclusive propiciando cursos específicos aos acadêmicos, orientando-os de maneira adequada para o início dos processos judiciais. A Lei 10.259/01, por ser subsidiária da Lei 9.099/95, é sucinta e objetiva e trata apenas dos aspectos essenciais, necessários à demonstração das diferenças pontuais existentes entre os sistemas estadual e federal. Por resolução do TRF da 4.ª Região, a competência atual dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul é previdenciária, atendendo grande número de pessoas com problemas em relação a benefícios concedidos pelo INSS e União. Em um ano de funcionamento foram ajuizadas, em nível nacional, mais de duzentas mil ações (revisões e concessões), tendo sido julgadas mais de sessenta mil, com valor aproximado de pagamento de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a mais de dez mil pessoas, atingindo o objetivo almejado. Pretende-se a implantação do Juizado Especial Itinerante, consiste em um veículo equipado com infraestrutura necessária, com a função de percorrer as regiões próximas de Maringá, onde não exista sede da Justiça Federal, evitando o deslocamento do público, para obtenção de informações e efetivamente aposentarem-se. Em Maringá até este mês de agosto, foram realizadas 1258 audiências e 2352 sentenças. Com este breve comentário, podemos concluir que os Juizados Estaduais e Federais tem atingido seus objetivos, contribuindo com a construção permanente de nosso Estado Democrático de Direito.

stella_danielides@hotmail.com; roke@onda.com.br